



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
CISVALE

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 06/2013, de 10 de Abril de 2013.

ASSUNTO: Designa a Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, e dá outras providências.

O Diretor Executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, bem como com lastro na Resolução CISVALE nº 03/2013 de 27 de Março de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado-DOE no dia 03 de Abril de 2013, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade, e considerando o disposto no art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE

Art. 1º – Designar, com exercício a partir desta data, a Comissão Permanente de Licitação do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE**.

Art. 2º - Referida Comissão será composta pelos seguintes membros titulares:

I – **FERNANDO HENRIQUE GOERCH BASTOS**, CPF nº 544.041.853-91, ocupante do cargo/função de Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Regional CEO-R; localizado no município de Caucaia.

II – **MARYROSE TABOSA SOARES FONTENELE**, CPF nº 090.420.753-68, ocupante do cargo/função de Diretora Geral do Centro de Especialidades Odontológicas Regional CEO-R; localizado no município de São Gonçalo do Amarante.

III – **GINA ELAYNE SILVA MONTEZUMA**, CPF nº 625.187.553-49, ocupante do cargo/função de Diretora Administrativo-Financeira do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU – CISVALE**.

Art. 3º A Presidência de referida comissão ficará a encargo do empregado citado no item I do artigo anterior.

Art. 4º – Aludida Comissão Permanente de Licitação será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite, pregão (eletrônico ou presencial), leilão e concurso, para fins de contratação de bens e serviços por parte da Administração do CISVALE.

Art. 5º – A Comissão deverá cumprir o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata das Atribuições e funcionamento da Comissão de Licitações, com as



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
CISVALE

alterações da Lei nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, além do Decreto Federal nº 6.017/07, bem como do Estatuto do CISVALE e dos demais normativos pertinentes à matéria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

Manoel Lopes Martins
Diretor Executivo do CISVALE